

PROCESSO N° 014/2025

DISPENSA ELETRÔNICA N° 09/2023

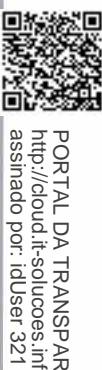
CONTRATO N° 014/2025

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
TABIRA/PE E FERREIRA & SIMÕES MARMORARIA
LTDA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME
DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA
ABAIXO:**

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços que entre si fazem, de um lado, **CÂMARA MUNICIPAL DE TABIRA**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita CNPJ N° 11.463.213/0001-76, com endereço a Rua José Justo dos Santos, centro, Tabira/PE neste ato representada pela sua Presidenta MARIA DO SOCORRO VERAS DOS SANTOS brasileira, divorciada, inscrita no CPF N°030.XXX.XXX-31, residente e domiciliado na Rua Coronel João Fernandes ,nº 460, Centro, Tabira/PE, adiante chamada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado o **FERREIRA & SIMÕES MARMORARIA LTDA**, CNPJ nº **16.586.169/0001-05**, com sede na Rua Cícero Damasceno Bastos, nº 100, Centro, Tabira/PE. Neste ato representado por OSMAN FERREIRA LEITE, Residente e domiciliado na Rua Clovis Siqueira, nº 69, Centro Tabira-PE, Tabira/PE CPF nº 370.XXX.XXX-72 doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA CLÁUSULA-DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada para execução dos serviços aquisição e confecção de birôs (mesas de escritório) destinados ao atendimento das necessidades estruturais e administrativas da Câmara Municipal, abrangendo a produção sob medida, entrega e instalações dos mobiliários, de acordo com as especificações técnicas, dimensões, materiais e acabamentos definidos no termo de referência.



CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:

A vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da assinatura, conforme dispõe o artigo 105 da Lei nº 14.133/2021. Esse prazo poderá ser ajustado conforme a natureza do objeto contratado, respeitados os limites legais previstos para a duração contratual.

A prorrogação da vigência contratual poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021. A prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, devidamente justificado e aprovado pela autoridade competente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, PREÇO E PAGAMENTO

3.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 21.196,30 (vinte e um mil, cento e noventa e seis reais e trinta centavos), correspondente ao fornecimento dos bens/equipamentos ou à execução integral dos serviços descritos no Termo de Referência, conforme proposta apresentada pela contratada.

3.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da nota fiscal/fatura correspondente, devidamente atestada pelo fiscal do contrato e autorizada pelo gestor da unidade contratante, nos termos do **art. 141 da Lei nº 14.133/2021**.

CLÁUSULA QUARTA– DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos para realização do objeto do presente contrato são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 10.000- Câmara Municipal dos Vereadores de Tabira

Unidade: 10.010- Câmara Municipal dos Vereadores de Tabira

Programa de Trabalho: 10010.1.31.1211.1.99 – Aquisição de Utensílios e Equipamentos para a Câmara Municipal.

Elemento da Despesa: 44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

A aceitação final dos serviços dependerá de prévia verificação, pela fiscalização do Contratante, desua plena conformidade com o estipulado nesse instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/21, formalizadas previamente através desse termo Aditivo, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

Parágrafo único: O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

Obrigações da CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela contratada, conforme previsto neste Termo de Referência, no Projeto Básico, na proposta e no contrato;
- b) Designar fiscal para o acompanhamento e fiscalização da execução contratual, com registros próprios das ocorrências relevantes;
- c) Notificar formalmente a contratada sobre eventuais falhas ou irregularidades constatadas, concedendo prazo razoável para correção;
- d) Realizar os pagamentos devidos nos prazos e condições pactuados, após ateste do fiscal e autorização do gestor do contrato;
- e) Efetuar as retenções tributárias exigidas pela legislação vigente;
- f) Fornecer as informações e condições necessárias à adequada execução dos serviços;
- g) Evitar ingerência indevida na execução do contrato, abstendo-se de:
 - Exercer poder de mando sobre os empregados da contratada;
 - Direcionar contratações ou desviar funções dos trabalhadores da contratada;
 - Conceder benefícios administrativos indevidos (como diárias ou passagens);
- h) Arquivar todos os documentos pertinentes à execução contratual, inclusive relatórios e notificações;
- i) Avaliar periodicamente a qualidade dos serviços executados;
- j) Comunicar à assessoria jurídica, eventual descumprimento contratual que demande providências legais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Executar os serviços contratados conforme especificações técnicas, padrões de qualidade exigidos, prazos estabelecidos e demais cláusulas contratuais;
- b) Corrigir, reparar, remover ou substituir, às suas expensas, serviços executados com vícios ou defeitos, conforme determinação do fiscal do contrato;
- c) Responder integralmente por danos causados à Administração ou a terceiros, inclusive com possibilidade de compensação mediante desconto em pagamentos devidos;
- d) Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e regularidade fiscal exigidas na contratação;
- e) Apresentar mensalmente os documentos comprobatórios de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- f) Cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e as previstas em acordos ou convenções coletivas aplicáveis, isentando a contratante de qualquer responsabilidade subsidiária;
- g) Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato qualquer evento anormal ou ocorrência relevante na execução dos serviços;
- h) Permitir o acesso da fiscalização aos locais de execução e aos documentos relacionados à execução do contrato;
- i) Manter o local dos serviços limpo, seguro e adequado às normas de segurança e higiene;
- j) Não empregar menores de 18 anos em condições proibidas por lei e observar o disposto no ECA e na CLT quanto à proteção ao trabalho do menor;
- k) Observar e cumprir todas as normas legais federais, estaduais e municipais aplicáveis à execução contratual;
- l) Responder pela guarda e integridade de materiais, ferramentas e equipamentos utilizados nos serviços;
- m) Manter sigilo sobre quaisquer informações obtidas em razão da execução do contrato;
- n) Arcar com os custos decorrentes de erro no dimensionamento da proposta, exceto nos casos de reequilíbrio econômico-financeiro previstos no § 5º do art. 103 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art.137 da Lei nº 14.133/21, com as alterações introduzidas por leis posteriores:

I– Pelo Contratante: Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse.

II– Por ambas as partes: Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, tornando absolutamente inviável a execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à Contratada as seguintes penalidades:

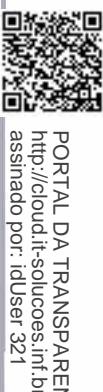
- Multa moratória diária de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados neste acordo, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido à Tesouraria da Câmara Municipal de Vereadores, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista neste instrumento contratual ou na Lei nº 14.133/21 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto contratado.
- Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da Contratada, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou criminal no que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.
- Em qualquer dos casos mencionados anteriormente, a Contratada poderá sofrer as penalidades previstas no inciso II, seguida da comunicação a toda Administração direta e indireta da Câmara Municipal de Vereadores.

Parágrafo Único: Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida, em qualquer caso, a ampla e prévia defesa:

II- Advertência por escrito;

III- Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 156, Inc. IV, da Lei n.º 14.133/21 e demais normas legais pertinentes.

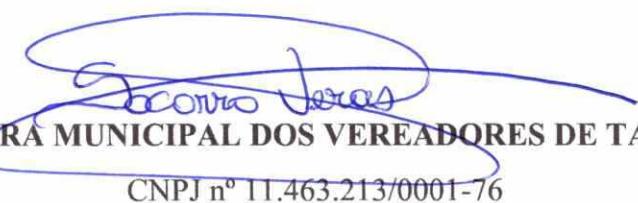


CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Tabira/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova que assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que depois de lido e achado de acordo pelas partes Contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

Tabira, 17 de dezembro de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE TABIRA
CNPJ nº 11.463.213/0001-76

Vereadora/Presidente Maria do Socorro Veras dos Santos

CONTRATANTE

ASSINADO DIGITALMENTE
FERREIRA & SIMÕES MARMORARIA LTDA
A confidencialidade e a assinatura digital foram verificadas em:
<https://serpro.gov.br/assinador-digital>



FERREIRA & SIMÕES MARMORARIA LTDA

CNPJ nº 16.586.169/0001-05

CONTRATADO

TESTEMUNHAS

1 Kenilly Thays Alves Laurindo CPF: 701 xxx xxx 80

2 José Arthur Silva Marques CPF: 066 -xxx -xxx - 38

FISCAL DO CONTRATO:



QUITÉRIA MARIA DA SILVA SANTANA ALVES